



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Ação Educacional Claretiana/União das Faculdades Claretianas – UNICLAR		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, Resolução 02/97		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008446/98-83		
<b>PARECER Nº:</b> CES 606/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08.06.99

### I –RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo e acolhendo em parte os relatórios da Comissão Verificadora e da SESu/MEC, que tratam do pedido de reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, fundamentado na Resolução CNE 02/97, com habilitações em Matemática e em Língua Portuguesa, ministrado pela União das Faculdades Claretianas, em Batatais - SP, da Ação Educacional Claretiana, com 180 alunos na área de Matemática e 9 na de Língua Portuguesa, em turmas de até 60 (sessenta) alunos cada uma, voto, para fins exclusivos de registro de diploma, pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos que concluíram e concluirão seus estudos até o final do corrente ano de 1999.

Nos próximos cursos, deve a instituição observar as recomendações da referida Comissão e da SESu e, bem assim, limitar as turmas a um máximo de 50 (cinquenta) alunos cada uma. Fica vedado oferecer estes futuros cursos nos moldes atuais (de 15 em dias, em período integral), sendo permitido ministrar no máximo 25% da carga horária total do curso em fins de semana consecutivos ou quinzenalmente, em período integral.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

## II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente